

Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.477 /2017

**ALTERA A TABELA II DA LEI Nº
1.297/2014, CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela II da Lei 1.297/2014, Código Tributário Municipal passa a ser acrescida com as seguintes descrições de serviços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquotas s/ o preço do serviço (%)
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4%
6.06 – Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.	5%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	5%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, 18 de OUTUBRO de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"